



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0021331-72.2019.5.04.0022

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2019

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AUTOR: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ADVOGADO: CAROLINE HEGELE

ADVOGADO: MAGNUS AFONSO KAPPENBERG

ADVOGADO: SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SAMARA FERRAZZA ANTONINI

ADVOGADO: WANDA ELISABETH DUPKE

ADVOGADO: RENATO KLIEMANN PAESE

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: CAROLINE HEGELE

ADVOGADO: MAGNUS AFONSO KAPPENBERG

ADVOGADO: SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SAMARA FERRAZZA ANTONINI

ADVOGADO: WANDA ELISABETH DUPKE

ADVOGADO: RENATO KLIEMANN PAESE

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS

ADVOGADO: CAROLINE HEGELE

ADVOGADO: MAGNUS AFONSO KAPPENBERG

ADVOGADO: SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SAMARA FERRAZZA ANTONINI

ADVOGADO: WANDA ELISABETH DUPKE

ADVOGADO: RENATO KLIEMANN PAESE

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - IMESF

ADVOGADO: RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN

RÉU: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

ATOrd 0021331-72.2019.5.04.0022

AUTOR: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS,
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS

RÉU: INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA -
IMESF, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Em decorrência da competência desta Unidade Judiciária Especializada, foi redistribuído a este Juízo o processo 0021340-64.2019.5.04.0012, promovido pelo SIMERS em face do IMESP e do Município de Porto Alegre. Assim como nesta relação jurídico processual, naquela também foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Visando conferir unicidade ao tratamento dispensado a casos semelhantes (embora não exista identidade de partes no polo ativo, a causa de pedir e os pedidos formulados em ambas as ações são idênticos), reconsidero parcialmente a decisão da fl. 308 para determinar que os efeitos da decisão que declarou a nulidade dos avisos-prévios e determinou a reintegração dos empregados dispensados se prorroguem não apenas até o dia 10/01/2020, mas, sim, até o trânsito em julgado/decisão definitiva do STF sobre a matéria a respeito da (in) constitucionalidade/(ir)regularidade da instituição do IMESF da decisão de mérito definitiva na presente ação, o que ocorrer primeiro.

Fica desde logo esclarecido às partes que os casos em que os trabalhadores expressamente manifestarem o livre exercício volitivo de aceite do aviso-prévio porventura comunicado pela empregadora e/ou que comprovadamente se recolhem em outro posto de trabalho /empregador, sem ressalvas, conforme decidido pela SDI deste 4º Regional no MSCiv 0022997-77.2019.5.04.0000, ficam excepcionados e não abrangidos por esta decisão.

Intimem-se.

PORTO ALEGRE/RS, 10 de janeiro de 2020.

MARCOS RAFAEL PEREIRA PIZINO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCOS RAFAEL PEREIRA PIZINO - Juntado em: 10/01/2020 08:53:04 - c01319f
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/20011008433675300000076711012?instancia=1>
Número do processo: 0021331-72.2019.5.04.0022
Número do documento: 20011008433675300000076711012